Processo nº	17801/2023
Fls:	



CONTRATO Nº 464/2023.

CONTRATO DE SERVIÇO, que fazem o MUNICÍPIO de VOLTA REDONDA/RJ, e a empresa SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado CONTRATANTE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA CNPJ nº 30.664.911/0001-84, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo Secretario Municipal, Sr. SÉRGIO SODRÉ DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade: 80754391-3, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 099.490.387-15, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa, de um lado, e do outro, a empresa SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 09.240.519/0001-11, com sede na Avenida Paulista, n° 2064, andar 7, bloco B, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310928, representada neste ato pelo Sr. RODRIGO CORDEIRO VILLAR, portador da Carteira de Identidade 33.311.913-7, expedida pelo SSP/SP, e CPF/MF nº 290.522.838-50, neste ato denominada CONTRATADA, assinam o presente CONTRATO DE SERVIÇO através da Dispensa de Licitação art 24, Inciso II, da lei 8.666/93, de conformidade com o que com o que consta do Processo nº 17801/2023, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto é a contratação de empresa especializada, visando a aquisição de Licença de uso do software Genially - Plano Educacional Master, cujo trâmite se deu pelo processo Nº 17801/2023 e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Mês	1	1 LICENÇA DE USO DO SOFTWARE GENIALLY, PERÍODO DE 12 MESES. Assinatura do software Genially - Plano Educacional Master, incluindo: -Criações ilimitadas; -Controle de privacidade; -Monitoramento; -Recursos ilimitados; -Personalização da marca; -Suporte avançado por e-mail e chat.	R\$ 2.520,00	R\$ 2.520,00
	Valor Total				R\$ 2.520,00





Q.

Processo	$n^{o}$	17801/2023
Fls:		



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de prestação dos serviços de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 57, inciso II da Lei nº. 8666/93

PARÁGRAFO ÚNICO – As realizações dos serviços de entrega serão mediante nota de empenho e ordem de serviço, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;
- c) Emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;
- d) Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e/ou no edital e no contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA:

a) Proceder a entrega das licenças de acesso, em conformidade com o quantitativo e especificações constantes neste Termo de Referência estabelecidos pela CONTRATANTE, durante o período de vigência;



Processo	nº	17801/2023
Fls:		

- b) Fornecer o acesso do software Genially Plano Educacional Master.
- c) Informar a contratante, pelos mecanismos formais de comunicação, sobre o lançamento de upgrades e ou novas versões do software.
- d) A contratada deverá prestar o serviço no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
- e) Garantir que os softwares entregues ao Contratante estarão livres de defeitos e de qualquer rotina maliciosa (vírus de computador) voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir os softwares que porventura sejam constatados pelo Contratante como "defeituosos".
- f) Evitar a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante
- g) Na hipótese da CONTRATADA, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificada, não puder fornecer o serviço licitado, deverá ela comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;
- h) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação do serviço licitado no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por qualquer pessoa e/ou objeto envolvido no serviço, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE:
- i) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria Municipal de Educação, nem poderá onerar o objeto desta licitação,razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a administração municipal;
- j) Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Educação, um preposto para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;







Processo	$n^{o}$	17801/2023
Fls:		



- k) Operar com uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos e mão de obra necessários a entrega dos materiais ou execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Secretaria Municipal de Educação;
- I) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) O objeto desta licitação será recebido, pela FISCALIZAÇÃO, em até 02 (dois) dias úteis, mediante recibo ou "atesto" na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais).

# <u>CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE</u> PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 96.02.12.361.1103.5962.3.3.3.9.0.40.00.00.1550 no elemento de trabalho nº 622295 - NE 001229, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.





Processo no	17801/2023
Fls:	

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao MUNICÍPIO de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.





Processo	$n^{o}$	17801/2023
Fls:		



# CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplemento pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) representantes do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Secretário Municipal Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - Endereço de entrega: A entrega do link para acesso pode ser realizada através de disponibilização de site para download ou agendada e realizada diretamente no Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, situado na Rua Santa Helena- nº 22- Bairro Niterói, neste Município.

#### <u>CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS</u> PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.





20 Mary

Processo	$n^{o}$	17801/2023
Fls:		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa administrativa, prevista na alínea <u>b</u>:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea c:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO QUINTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os







Processo	nº	17801/2023
Fls:		



fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade ao **Processo Administrativo 17801/2023**, os preços ora contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta da contratada na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por termo aditivo.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -</u> DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

### PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Ordenador de Despesa, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.





Processo	nº	17801/2023
Fls:		

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo 17801/2023**.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **Processo 17801/2023**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 28 de dezembro de 2023.

SÉRGIO SODRÉ DA SILVA p/MUNICÍPIO

RODRIGO CORDEIRO Digitally signed by RODRIGO CORDEIRO VILLAR:29052283850

PODRIGO CORDERO VILLEAR p/CCNTRATADA 03'00'

TES	FEMUNHAS:	0	0 -	1.0	
1)	Vallua Pristing	14.	Jamin	Silva.	
CPF	: 003 151067-19	_			
RG:	07564805-5				
2) _	1203				
CPF	692,763 187-20				
RG:	04452867-7				



. . . .